

BOLETIM DE VOTO POR CORRESPONDÊNCIA ASSEMBLEIA GERAL

EDP - Energias de Portugal, S.A. 19 de Abril de 2017

> Presidente da Mesa da Assembleia Geral da EDP - Energias de Portugal, S.A. Av. 24 de Julho, nº 12 1249-300 Lisboa

Nome/Designação social
Morada completa
Número de Identificação Fiscal

Ordem do Dia	A favor	Abstenção	Contra
Ponto 1 - Deliberar sobre os documentos de prestação de contas			
individuais e consolidadas do exercício de 2016, incluindo o relatório			
único de gestão (que integra um capítulo referente ao governo			
societário), as contas individuais e consolidadas, o relatório anual e o			
parecer do Conselho Geral e de Supervisão (que integra o relatório anual			
da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria) e a			
certificação legal das contas individuais e consolidadas.			
Ponto 2 - Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do			
exercício de 2016.			
Ponto 3 - Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização			
da sociedade, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das			
Sociedades Comerciais			
3.1 - Apreciação geral do Conselho de Administração Executivo			
3.2 - Apreciação geral do Conselho Geral e de Supervisão			
3.3 - Apreciação geral do Revisor Oficial de Contas			
Ponto 4 - Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo			
para a aquisição e alienação de acções próprias pela EDP e sociedades			
participadas.			
Ponto 5 - Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo			
para a aquisição e alienação de obrigações próprias pela EDP.			
Ponto 6 - Deliberar sobre a política de remuneração dos membros do			
Conselho de Administração Executivo apresentada pela Comissão de			
Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão.			
Ponto 7 - Deliberar sobre a política de remuneração dos membros dos			
demais órgãos sociais apresentada pela Comissão de Vencimentos			
eleita pela Assembleia Geral.			

Assinatura (Ver nota 4)		
Assiliatura t ver flota 41		



Notas

- 1. De acordo com o disposto no artigo 22º do Código dos Valores Mobiliários e no artigo 14º do Contrato de Sociedade, os accionistas habilitados a participar na Assembleia Geral podem exercer o seu direito de voto por correspondência sobre cada um dos pontos da ordem do dia.
- 2. Os Accionistas apenas podem participar e votar na Assembleia Geral, pessoalmente ou por representação, ou exercer o seu direito de voto por correspondência, por via postal ou electrónica, <u>se forem titulares de pelo menos uma acção às 00:00 horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior à data da realização da Assembleia Geral, ou seja, do dia 10 de Abril de 2017 ("Data de Registo").</u>
- 3. Os Accionistas que pretendam participar na Assembleia Geral, pessoalmente ou por representação, devem declarar previamente essa intenção, por escrito, (i) ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e (ii) ao intermediário financeiro junto do qual se encontre aberta a conta de registo individualizado de valores mobiliários, o mais tardar, até às 23:59 horas (GMT) do dia de negociação anterior à Data de Registo, ou seja, do dia 7 de Abril de 2017. Para este efeito, os Accionistas podem recorrer ao formulário automático de declaração ou ao formulário em suporte papel disponível no sítio da EDP na Internet (www.edp.pt) e na sede social.
- 4. O direito de voto por correspondência poderá ser exercido mediante utilização do presente modelo de boletim de voto, o qual não constitui solicitação de procuração nem indicação de sentido de voto. De acordo com o disposto no artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários e no artigo 14.º do Contrato de Sociedade, os Accionistas habilitados a participar na Assembleia Geral podem também exercer o seu direito de voto por correspondência sobre cada um dos pontos da Ordem do Dia, mediante carta, devendo, no caso de accionista que seja pessoa singular, a sua assinatura ser idêntica à do documento de identificação e acompanhada de fotocópia legível deste e, no caso de accionista que seja pessoa colectiva, a assinatura do seu representante ser reconhecida nessa qualidade, sendo que, em qualquer caso, a referida carta deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por correio registado com aviso de recepção, e entregue na sede social, até ao dia 12 de Abril de 2017.
- 5. Os votos emitidos por correspondência valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto.
- 6. Para o exercício do direito de voto por correspondência através de meios electrónicos deverão seguir-se as indicações constantes da convocatória da Assembleia Geral e do sítio da EDP na Internet (www.edp.pt).